



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS (2020)

**Gabinete do Secretário Regional dos
Equipamentos e Infraestruturas**



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Ficha Técnica

Título:	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (2020)
Autor:	Gabinete do Secretário Regional
Coordenação:	Gabinete do Secretário Regional
Edição:	Abril 2020

**Gabinete do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas
(Gabinete)**

Morada:	Rua Pestana Júnior n.º6 9064-506 Funchal
Telefone:	291 207 200
URL:	http://www.madeira.gov.pt/srei



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

**O Secretário Regional de Equipamentos
e Infraestruturas**

Despacho

Aprovado
30/04/2020

João Pedro Castro Fino



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Índice

1. Introdução	5
2. Âmbito e Objetivos	6
3. Áreas de Intervenção do Gabinete	8
4. Identificação dos Riscos Potenciais e Medidas de Minimização	10
5. Formação	13
6. Gestão do Plano	13
7. Considerações Finais	14
8. Anexos	15
I – Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2020/M, de 20 de janeiro	
II – Portaria n.º 352/2019, de 14 de junho	



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

1. Introdução

De acordo com a recomendação n.º 1/2009, publicada na II Serie do Diário da República n.º 140 de 22 de julho, e da Recomendação de 1 de Julho de 2015 – Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, do Conselho de Prevenção da Corrupção, foi elaborado o presente Plano, em articulação com as principais linhas orientadoras para a Administração Regional, definidas pela Vice-Presidência do Governo Regional, através da Inspeção Regional de Finanças. O presente instrumento de gestão, corporiza um conjunto de reconhecidas boas práticas e regras de conduta, que têm vindo a ser implementadas pelos serviços na execução da sua missão, com o propósito de prevenir, detetar e minimizar potenciais riscos, sempre inerentes à atividade das organizações, estando orientado com as recomendações de 7 de Abril de 2010 – Publicidade dos Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, de 7 de Novembro de 2012 – Gestão de Conflitos de Interesses no Setor Público e de 7 de Janeiro de 2015 – Prevenção de Riscos de Corrupção na Contratação Pública.

Salienta-se que na sequência do Decreto Regulamentar Regional n.º 8 - A/2019/M, de 19 de novembro, que aprovou a organização e funcionamento do XIII Governo Regional da Madeira, à Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas foram cometidas as atribuições nos setores dos edifícios, infraestruturas e equipamentos públicos, estradas regionais, obras públicas, hidráulica fluvial, barragens, e investigação e monitorização de obras, bem como a tutela sobre as entidades elencadas no n.º 2 do artigo 12.º do mencionado diploma, e ainda as competências e definição das orientações na Concessionária de Estradas — VIAEXPRESSO da Madeira, S. A., e na VIALITORAL — Concessões Rodoviárias da Madeira, S. A.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

2. Âmbito e Objetivos

Sendo um instrumento de gestão, o PGRIC faculta informação relevante sobre os riscos mais importantes associados aos diferentes processos internos e tem como principal objetivo controlar e minimizar os riscos de corrupção e infrações conexas no âmbito dos serviços e organismos públicos, contribuindo, também, para o reforço do sistema de controlo interno e a promoção do alinhamento dos processos com os princípios éticos da administração pública.

O Plano foi elaborado segundo a estrutura orgânica do Gabinete do Secretário Regional e em consonância com as atividades e tarefas desenvolvidas por cada unidade orgânica. Foi realizada uma reunião com todos os responsáveis de todas as unidades orgânicas por forma a serem identificadas as principais atividades desempenhadas pelo seu serviço enumerando os principais riscos de corrupção associados às mesmas e quais as medidas existentes ou a implementar para minorar os possíveis riscos identificados.

Anualmente será elaborado um relatório sobre a execução deste plano, devendo o Plano que aqui se apresenta ser revisto se o mesmo for mencionado no relatório ou na sequência de alterações orgânicas.

Assim, o presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas tem como objetivos:

- a) Identificação dos riscos de corrupção e infrações conexas;
- b) Com base na identificação dos riscos, a identificação das medidas a adotar/adotadas que previnam a sua ocorrência;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

- c) Identificação dos responsáveis envolvidos na gestão do plano, sob orientação da Chefe do Gabinete
- d) Elaboração anual de um relatório sobre a execução do Plano e a sua respetiva revisão.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

3. Áreas de Intervenção do Gabinete

De acordo com o artigo 7.º Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2020/M, de 20 de janeiro, o Gabinete do Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas tem por missão coadjuvar o Secretário Regional no exercício das suas funções, assegurando o planeamento e o apoio técnico, estratégico, jurídico, financeiro, administrativo e logístico, bem como no domínio da gestão dos recursos humanos, necessários ao exercício das suas competências.

Para a prossecução da sua missão, o Gabinete tem as seguintes atribuições:

a) Prestar apoio técnico, estratégico, jurídico, financeiro, administrativo e logístico, bem como no domínio da gestão dos recursos humanos, ao Secretário Regional;

b) Garantir o funcionamento harmonioso e concertado dos órgãos e serviços que integram a SREI;

c) Assegurar o expediente do Gabinete, nomeadamente a interligação desta Secretaria Regional com os demais departamentos do Governo Regional;

d) Preparar e coordenar os assuntos a submeter a despacho do Secretário Regional;

e) Analisar, programar e coordenar a aplicação de medidas tendentes a promover, de forma permanente e sistemática, a inovação, a modernização e a política de qualidade no âmbito do Gabinete e assegurar a articulação com os serviços da SREI com competências nestas áreas;

f) Assegurar o desenvolvimento das atribuições conferidas às unidades de gestão, a que se refere o n.º 3 do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8 -A/2019/M, de 19 de novembro;

g) Exercer as demais funções que lhe sejam cometidas e ou delegadas pelo Secretário Regional.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Decorre deste conjunto de atribuições, o exercício de atividades tradicionalmente consideradas como de risco agravado, em termos dos designados riscos de corrupção e infrações conexas, designadamente em termos de aquisição de bens e serviços. Sobre estas incidiram a seleção dos riscos potenciais e consequentes medidas de minimização dos mesmos, elencadas no ponto 4 do presente documento.

A estrutura orgânica nuclear do Gabinete, aprovada pela Portaria n.º 352/2019, de 14 de junho, incorpora as seguintes unidades orgânicas:

- Unidade de Gestão da Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas;
- Gabinete de Estudos e Pareceres Jurídicos;
- Gabinete de Pessoal e Administração.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

4. Identificação dos Riscos Potenciais e Medidas de Minimização

Os designados riscos potenciais e as consequentes medidas de minimização dos mesmos, discriminados nos quadros seguintes, resultaram das indicações recolhidas na Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, no tocante à definição das atividades de risco agravado e também da experiência e reflexão vivida aquando das respostas aos inquéritos promovidos pelo Conselho de Prevenção da Corrupção. As medidas de minimização de riscos adotadas, procuram incorporar os princípios da segregação de funções; prossecução de interesse público; transparência; publicidade e concorrência, assim como os principais princípios éticos da administração pública, designadamente os da legalidade; igualdade; justiça e imparcialidade; proporcionalidade; colaboração e da boa fé e da informação e da qualidade.

As missões das unidades orgânicas nucleares do Gabinete, são as seguintes:

- Unidade de Gestão da Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas (UG)

Tratamento integral de todas as matérias orçamentais, financeiras e patrimoniais dos serviços da administração direta e das empresas públicas reclassificadas sob a tutela da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas (SREI), que integrem o universo das administrações públicas em contas públicas nacionais e a articulação direta entre a SREI e a Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares (VP), no âmbito do controlo orçamental e financeiro.

- Gabinete de Estudos e Pareceres Jurídicos (GEPJ)

Atribuições exclusivas de mera consulta jurídica, tem por missão prestar apoio técnico-jurídico no domínio das atribuições do Gabinete.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

- Gabinete de Pessoal e Administração (GPA)

Coordenar a gestão dos recursos humanos e patrimoniais móveis não mecânicos do Gabinete, da Direção Regional de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas (DRPRGOP) e da Direção Regional do Equipamento Social e Conservação (DRESC), assegurar os procedimentos administrativos dessa gestão, promover as medidas tendentes ao aperfeiçoamento organizacional e de modernização administrativa e assegurar a coordenação do tratamento do expediente geral da SREI.

Destas unidades orgânicas foram listadas como suscetíveis de serem afetadas pelas medidas de **Identificação dos Riscos Potenciais e Medidas de Minimização** as que constam no quadro seguinte:

Unidade Orgânica	Risco Potencial	Medidas de Minimização	Responsável (*)
UG	Falhas no envio dos reportes	M1 - Monitorização dos prazos estabelecidos e apuramento dos dados com uma antecedência mínima face à data limite de reporte e respetiva complexidade do processo.	UG
UG	Validação prévia do conteúdo de informação a reportar ou a instruir o processo	M2 - Obtenção e cruzamento de informação oriunda de diversas fontes internas, visando confirmar e controlar a fiabilidade da informação, bem como devolução de processos para o serviço proponente de modo a ser fundamentado conforme legislação em vigor.	UG
GEPJ	Verificação de inexistência de incompatibilidade e conflitos de interesses na elaboração de pareceres de natureza jurídica e na elaboração de projetos e propostas de diplomas	M3 - Aferição pela Chefia de situações de incompatibilidade e conflito interesses e rotatividade entre os técnicos na elaboração dos pareceres.	GEPJ



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

GPA	Verificação de inexistência de impedimento ou circunstância de fundamento de escusa do júri do procedimento concursal comum e de seleção de dirigentes, de forma a assegurar o cumprimento do disposto no artigo 20.º e 21.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para os procedimentos concursais das carreiras gerais e na alínea n.º3 do artigo 4-Aº do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de julho conjugado com os artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo, na redação atual para os procedimentos de seleção de dirigentes.	M4 – Obrigatoriedade de existência de declaração de inexistência de impedimento ou circunstância de fundamento de escusa do júri do procedimento concursal comum e de seleção de dirigentes.	GPA
GPA	Verificar que as funções acumuladas pelos funcionários não colidem sob forma alguma com as funções públicas que exercem, nem colocam em causa a isenção e o rigor que deve pautar a sua ação	M5 – Subscrição, por todos os funcionários que se encontrem em regime de acumulação de funções, de uma declaração anual em que assumam de forma inequívoca que as funções acumuladas não colidem de forma alguma com as funções públicas que exercem, nem colocam em causa a isenção e o rigor que deve pautar a sua ação	GPA
GPA	Ocupação de vagas em formações inadequadas impossibilitando o acesso à formação por parte de outros funcionários	M6 – Elaboração de lista de prioridades tendo em conta a relevância da ação de formação para o desempenho das funções dos inscritos	GPA
UG/GPA/GEPJ	Verificação de inexistência de conflitos de interesses em procedimento de contratação pública por parte dos membros do júri e de todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 67º do CCP.	M7 - Obrigatoriedade de subscrição de declarações de inexistências de conflitos de interesses de acordo com o modelo constante do Anexo XIII do CCP	UG

Para além da implementação e monitorização das medidas selecionadas, devem todos os serviços ter em atenção, a continuada observação de um conjunto de princípios gerais que devem marcar a sua atividade, designadamente relacionados com a Contratação Pública, princípios estes constantes no Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

da Direção Regional de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas, visto ser a entidade que coordena e acompanha a tramitação processual dos diferentes procedimentos administrativos de contratação pública sujeita ao regime jurídico aplicável aos contratos públicos no âmbito da SREI, tais como:

- Generalização da utilização da contratação eletrónica;
- Convite ao maior número possível de entidades, nos procedimentos de ajuste direto;
- Publicitação de todos os contratos no portal da internet dedicado aos contratos públicos;

5. Formação

No âmbito da implementação do presente Plano, e embora condicionado às disponibilidades de formação nesta área através das entidades competentes, procurar-se-á intensificar o acesso dos trabalhadores do Gabinete a ações de formação relacionadas com a matéria de riscos de corrupção e infrações conexas. Serão, ainda, realizadas ações de formação, divulgação, reflexão e esclarecimento do presente instrumento junto dos trabalhadores, contribuindo desta forma para o seu envolvimento numa cultura de prevenção de riscos.

6. Gestão do Plano

São responsáveis pela gestão (execução e monitorização) do PPRCIC no âmbito das diversas unidades orgânicas, os respetivos dirigentes máximos das mesmas ou os dirigentes especificamente indicados no quadro do ponto 4. do presente documento, sob a orientação da Chefe de Gabinete.

O presente plano, bem como a execução das medidas de minimização de riscos, será objeto de uma avaliação, até final de fevereiro do ano seguinte, elaborando-se subsequentemente um relatório de execução anual da responsabilidade dos dirigentes das diversas unidades orgânicas. O relatório



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

deverá refletir sempre que necessário, a revisão e atualização do presente plano.

7. Considerações Finais

Da aplicação da metodologia explicitada às atividades desenvolvidas pelo Gabinete, resultou a identificação dos riscos.

Na decorrência da elaboração do presente documento verificou-se:

- a improbabilidade de ocorrência de risco para um número significativo de procedimentos;
- que a probabilidade de ocorrência de risco, quando existe, se situa nos níveis de fraco em virtude das medidas já implementadas.

Destas conclusões retira-se, que os instrumentos de análise e controlo utilizados pelo Gabinete, permitem um grau de prevenção de riscos que justifica a não inclusão para este efeito de outras medidas específicas.

Devem, no entanto, ser desenvolvidas medidas de carácter geral que permitam verificar que são respeitados os valores e princípios a que estão sujeitos os elementos que integram o Gabinete.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

ANEXOS



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2020/M

Sumário: Aprova a orgânica da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas.

Aprova a orgânica da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas

O Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, que aprova a organização e funcionamento do XIII Governo Regional da Madeira e revoga o Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2017/M, de 7 de novembro, integra, na alínea k) do seu artigo 1.º, a Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas na respetiva estrutura orgânica.

A este departamento governamental foram cometidas as atribuições nos setores dos edifícios, infraestruturas e equipamentos públicos, estradas regionais, obras públicas, hidráulica fluvial, barragens, e investigação e monitorização de obras, bem como a tutela sobre as entidades elencadas no n.º 2 do artigo 12.º do mencionado diploma, e ainda as competências e definição das orientações na Concessionária de Estradas — VIAEXPRESSO da Madeira, S. A., e na VIALITORAL — Concessões Rodoviárias da Madeira, S. A.

A presente orgânica observa os princípios e normas respeitantes à organização da administração direta e indireta da Região Autónoma da Madeira, constantes da atual redação do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro.

Com efeito, e de forma a conferir uma dinâmica mais adequada às novas exigências que se colocam a esta Secretaria Regional, é criada a Unidade de Acompanhamento da Construção do Hospital Central da Madeira, que permitirá responder aos novos desígnios da política do Governo Regional na matéria, racionalizando-se meios, recursos e competências na atuação administrativa, mantendo-se todos os demais serviços da administração direta e indireta na estrutura orgânica deste departamento do Governo Regional.

Neste enquadramento, importa aprovar a orgânica da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, dotando-a de uma estrutura organizacional que, num contexto de modernização administrativa e de uma administração pública regional eficiente e eficaz, assegure o cumprimento da sua missão e a prossecução das funções que lhe foram atribuídas.

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, e ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 6 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 3 do artigo 56.º, das alíneas c) e d) do artigo 69.º e do n.º 1 do artigo 70.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, e revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, e do artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro, e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, o Governo Regional da Madeira decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Natureza, missão, atribuições e competências

Artigo 1.º

Natureza e missão

A Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, designada abreviadamente por SREI, é o departamento do Governo Regional da Madeira a que se referem a alínea k) do artigo 1.º e o



artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, que tem por missão definir, promover, coordenar e executar a política regional nos setores dos edifícios, infraestruturas e equipamentos públicos, estradas regionais, obras públicas, hidráulica fluvial, barragens, e investigação e monitorização de obras.

Artigo 2.º

Atribuições

Na prossecução da sua missão, constituem atribuições da SREI:

- a) Promover a execução das políticas definidas para os setores que lhe estão adstritos;
- b) Elaborar, no quadro dos planos de orientação estratégica regionais, de médio e longo prazo, os planos setoriais relativos aos seus domínios de atuação;
- c) Assegurar o desenvolvimento integrado das ações conducentes à satisfação das necessidades coletivas nos setores do seu âmbito;
- d) Promover formas de cooperação com entidades regionais, nacionais e internacionais, no âmbito das suas áreas de atuação;
- e) Assegurar a observância das disposições reguladoras das tarefas que lhe são cometidas, sem prejuízo das atribuições e competências conferidas por lei a outras entidades;
- f) Superintender e realizar a gestão dos meios humanos e materiais para a efetivação das atribuições enunciadas nas alíneas anteriores.

Artigo 3.º

Competências

1 — A SREI é superiormente representada e dirigida pelo Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, designado abreviadamente no presente diploma por Secretário Regional, ao qual são genericamente cometidas as seguintes competências:

- a) Estudar, definir e orientar a política da Região Autónoma da Madeira nos setores de atividade referidos no artigo 1.º, elaborando os respetivos planos setoriais, a serem integrados nos planos estratégicos de âmbito regional;
- b) Promover, controlar e coordenar as ações tendentes à execução e cumprimento dos planos estabelecidos para os mencionados setores de atividade;
- c) Superintender e coordenar a ação dos vários órgãos e serviços da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas;
- d) Elaborar os projetos e propostas de decretos legislativos e regulamentares regionais que se revelarem necessários à prossecução e desenvolvimento dos setores de atividade que na Região estão afetos à Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas;
- e) Aprovar ou submeter à aprovação do Conselho de Governo, conforme a lei vigente, os projetos de obras respeitantes aos setores que lhe estão afetos;
- f) Autorizar ou submeter à autorização do Conselho do Governo a adjudicação e a celebração de quaisquer contratos no âmbito do regime jurídico vigente para a contratação pública;
- g) Aprovar portarias, despachos, circulares e instruções em matéria da sua competência;
- h) Praticar todos os atos concernentes ao provimento, movimento e disciplina dos trabalhadores e demais agentes da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas;
- i) Exercer as demais competências que lhe sejam cometidas por lei ou que lhe sejam delegadas pelo Presidente ou pelo Conselho do Governo Regional.

2 — Compete ao Secretário Regional exercer a tutela sobre as entidades previstas no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro.

3 — São ainda cometidas ao Secretário Regional as competências e definição das orientações nas empresas participadas mencionadas no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro.



4 — O Secretário Regional poderá delegar, com faculdade de subdelegação, nos termos da lei, no Chefe do Gabinete, no pessoal afeto ao seu gabinete ou nos responsáveis pelos diversos departamentos, as competências que julgar convenientes.

5 — O Secretário Regional poderá, igualmente, avocar as competências dos responsáveis pelos organismos e serviços da SREI.

CAPÍTULO II

Estrutura orgânica

Artigo 4.º

Estrutura geral

A SREI prossegue as suas atribuições através de serviços integrados na administração direta e de entidades integradas no setor empresarial da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 5.º

Serviços da administração direta

1 — Integram a administração direta da Região Autónoma da Madeira, no âmbito da SREI, as seguintes estruturas ou serviços centrais:

- a) Gabinete do Secretário Regional;
- b) Direção Regional de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas;
- c) Direção Regional do Equipamento Social e Conservação;
- d) Direção Regional de Estradas;
- e) Laboratório Regional de Engenharia Civil;
- f) Unidade de Acompanhamento da Construção do Hospital Central da Madeira.

2 — A estrutura referida na alínea a) do n.º 1 assegura o apoio técnico e administrativo necessário ao exercício das competências do Secretário Regional.

3 — Os serviços referidos nas alíneas b) a f) do n.º 1 são serviços executivos que garantem a prossecução das políticas referidas no artigo 1.º do presente diploma.

4 — Os serviços referidos nas alíneas b) a d) são dirigidos por um diretor regional, cargo de direção superior de 1.º grau.

5 — Os serviços referidos nas alíneas e) e f) são dirigidos por um diretor, equiparado para todos os efeitos legais a cargo de direção superior de 1.º grau.

Artigo 6.º

Setor empresarial da Região Autónoma da Madeira

1 — A SREI exerce a tutela sobre as seguintes entidades:

- a) PATRIRAM — Titularidade e Gestão do Património Público Regional, S. A.;
- b) Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S. A.;
- c) Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S. A.;
- d) Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S. A.;
- e) Ponta do Oeste — Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S. A.

2 — As competências e definição das orientações na Concessionária de Estradas — VIA-EXPRESSO da Madeira, S. A., e na VIALITORAL — Concessões Rodoviárias da Madeira, S. A.,



empresas participadas integradas no setor empresarial da Região Autónoma da Madeira, são cometidas à SREI.

CAPÍTULO III

Dos serviços da administração direta

SECÇÃO I

Missão, atribuições e organização do Gabinete do Secretário Regional

Artigo 7.º

Gabinete do Secretário Regional

1 — O Gabinete do Secretário Regional, abreviadamente designado por Gabinete, tem por missão coadjuv-lo no exercício das suas funções, assegurando o planeamento e o apoio técnico, estratégico, jurídico, financeiro, administrativo e logístico, bem como no domínio da gestão dos recursos humanos, necessários ao exercício das suas competências.

2 — O Gabinete é composto por um Chefe do Gabinete, um máximo de três adjuntos, dois secretários pessoais e dois motoristas, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, a designar por despacho do Secretário Regional, compreendendo ainda as unidades orgânicas que funcionam sob a sua direta dependência.

3 — São atribuições do Gabinete:

a) Prestar apoio técnico, estratégico, jurídico, financeiro, administrativo e logístico, bem como no domínio da gestão dos recursos humanos, ao Secretário Regional;

b) Garantir o funcionamento harmonioso e concertado dos órgãos e serviços que integram a SREI;

c) Assegurar o expediente do Gabinete, nomeadamente a interligação desta Secretaria Regional com os demais departamentos do Governo Regional;

d) Preparar e coordenar os assuntos a submeter a despacho do Secretário Regional;

e) Analisar, programar e coordenar a aplicação de medidas tendentes a promover, de forma permanente e sistemática, a inovação, a modernização e a política de qualidade no âmbito do Gabinete e assegurar a articulação com os serviços da SREI com competências nestas áreas;

f) Assegurar o desenvolvimento das atribuições conferidas às unidades de gestão, a que se refere o n.º 3 do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro;

g) Exercer as demais funções que lhe sejam cometidas e ou delegadas pelo Secretário Regional.

4 — O Gabinete é coordenado e dirigido pelo Chefe do Gabinete, que representa o Secretário Regional, exceto nos atos de caráter oficial, e que exerce ainda as competências delegadas por despacho do Secretário Regional.

5 — Nas suas ausências e impedimentos, o Chefe do Gabinete é substituído por um adjunto ou por outro membro do Gabinete designado, para o efeito, pelo Secretário Regional.

Artigo 8.º

Organização Interna do Gabinete do Secretário Regional

A organização interna do Gabinete compreende unidades orgânicas nucleares e flexíveis e obedece ao modelo de estrutura hierarquizada, sendo aprovada nos termos do disposto no ar-



tigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro, e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro.

SECÇÃO II

Missão dos serviços executivos

Artigo 9.º

Direção Regional de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas

A Direção Regional de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas tem por missão assegurar as funções de apoio técnico e logístico ao Gabinete do Secretário Regional e à Direção Regional do Equipamento Social e Conservação, nos domínios da contratação pública, da programação e planeamento estratégico e do controlo e gestão orçamental, bem como coordenar a utilização, gestão e manutenção dos equipamentos, viaturas e materiais ao serviço do Governo Regional.

Artigo 10.º

Direção Regional do Equipamento Social e Conservação

1 — A Direção Regional do Equipamento Social e Conservação tem por missão assegurar a manutenção, a conservação e a reabilitação de edifícios, equipamentos e infraestruturas públicas, bem como a concretização de obras públicas, que lhe sejam cometidas, por forma a garantir a execução de políticas do Governo Regional para o setor.

2 — A Direção Regional do Equipamento Social e Conservação tem por missão especial promover as ações conducentes à concretização da estratégia definida no âmbito das barragens e do domínio público hídrico fluvial da Região, a cargo do setor.

Artigo 11.º

Direção Regional de Estradas

A Direção Regional de Estradas tem por missão assegurar a execução política do planeamento, da concretização e da gestão das infraestruturas rodoviárias da rede regional que não estejam afetadas às concessões rodoviárias, bem como promover e assegurar o apoio técnico às competências previstas no n.º 3 do artigo 3.º e no n.º 2 do artigo 6.º do presente diploma.

Artigo 12.º

Laboratório Regional de Engenharia Civil

O Laboratório Regional de Engenharia Civil tem por missão realizar, coordenar e promover a investigação científica e o desenvolvimento tecnológico, bem como outras atividades científicas e técnicas necessárias ao progresso e à boa prática da engenharia civil, exercendo a sua ação, fundamentalmente, nos domínios da construção e obras públicas, da habitação e urbanismo, do ambiente, da indústria dos materiais, componentes e outros produtos para a construção e em áreas afins, visando a sua atividade, no essencial, a qualidade e a segurança das obras, a proteção e a reabilitação do património natural e construído, bem como a modernização e inovação tecnológicas do setor da construção.



Artigo 13.º

Unidade de Acompanhamento da Construção do Hospital Central da Madeira

A Unidade de Acompanhamento da Construção do Hospital Central da Madeira tem por missão proceder à coordenação e acompanhamento da execução de todos os procedimentos e trabalhos respeitantes à construção da obra do Hospital Central da Madeira, e dos demais contratos associados, bem como promover e assegurar a interligação entre todas as entidades e organismos públicos e privados envolvidos.

CAPÍTULO IV

Pessoal

Artigo 14.º

Sistema de gestão de pessoal

1 — A gestão de pessoal dos serviços da administração direta da SREI rege-se pelo sistema centralizado de gestão, estabelecido nos artigos 6.º a 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto.

2 — O sistema centralizado de gestão de recursos humanos referido no número anterior consiste na concentração na Secretaria Regional dos trabalhadores com relação jurídica de emprego público constituída por tempo indeterminado, integrados nas carreiras gerais e nas carreiras e categorias subsistentes, e posterior afetação aos órgãos e serviços da sua administração direta, de acordo com as necessidades verificadas por despacho do Secretário Regional.

3 — Os trabalhadores referidos no número anterior são integrados no sistema centralizado da SREI, através de lista nominativa aprovada por despacho do Secretário Regional publicada na 2.ª série do *Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira*.

4 — O sistema centralizado de gestão obedece, designadamente, aos seguintes princípios:

a) A afetação determina a competência do dirigente máximo do respetivo serviço para praticar todos os atos no âmbito da gestão dos recursos humanos, nomeadamente avaliação de desempenho, marcação de férias e de faltas e registo de assiduidade;

b) Por despacho do Secretário Regional, e sem prejuízo dos direitos e garantias dos trabalhadores, pode ser revista a afetação, sempre que se verifique a alteração de circunstâncias ou quando o plano de atividades dos serviços o justificar;

c) O recrutamento de trabalhadores para postos de trabalho que se encontrem abrangidos pelo sistema centralizado de gestão é feito para a SREI, sem prejuízo de ser determinado no aviso de abertura do procedimento concursal ou no pedido de utilização de reservas de recrutamento o órgão ou serviço ao qual o trabalhador ficará afeto, através de referência ao respetivo mapa de pessoal onde o posto de trabalho se encontra previsto;

d) A lista nominativa referida no n.º 3 será atualizada de acordo com o disposto no artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, bem como sempre que haja saída definitiva de trabalhadores abrangidos no regime centralizado da SREI, procedendo-se, neste caso, à sua eliminação da referida lista.

Artigo 15.º

Carreiras subsistentes

1 — O desenvolvimento indiciário das carreiras subsistentes de coordenador e de chefe de departamento é o constante do anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de agosto, objeto da Declaração de Retificação n.º 15-I/99, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 299, 2.º suplemento, de 30 de setembro, sendo-lhes aplicável o disposto no artigo 106.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010,



de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66/2012 e 66-B/2012, ambas de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril.

2 — O disposto no número anterior não prejudica a integração na tabela remuneratória única, feita ao abrigo do artigo 5.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro.

3 — Os postos de trabalho relativos à carreira de chefe de departamento são extintos à medida que vagarem.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 16.º

Dotação de cargos de direção

1 — A dotação de cargos de direção superior da administração direta da SREI consta do anexo I ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

2 — A dotação de lugares de direção intermédia de 1.º grau das unidades orgânicas que funcionam sob a direta dependência do Gabinete do Secretário Regional consta do anexo II ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 17.º

Manutenção de serviços e de comissões de serviços

1 — Até à aprovação da organização interna do Gabinete do Secretário Regional, a que se refere o artigo 8.º, as unidades orgânicas constantes da Portaria n.º 352/2019, de 14 de junho, da Vice-Presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, do Despacho n.º 141/2018, de 18 de abril, alterado pelo Despacho n.º 169/2019, de 23 de julho, e do Despacho n.º 204/2019, de 26 de agosto, todos do Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, mantêm a mesma natureza jurídica, mantendo-se as comissões de serviço dos respetivos titulares de cargos dirigentes.

2 — Mantêm-se as atribuições, a orgânica, o funcionamento e o pessoal de cada um dos órgãos e serviços executivos referidos nas alíneas b) a e) do n.º 1 do artigo 5.º, constantes dos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 20/2016/M, de 25 de agosto, 4/2016/M, de 28 de janeiro, 21/2016/M, de 30 de setembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2019/M, de 18 de setembro, e 17/2016/M, de 5 de julho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2018/M, de 24 de setembro, respetivamente, bem como os demais diplomas orgânicos dos mesmos decorrentes.

Artigo 18.º

Criação de serviço

É criada a Unidade de Acompanhamento da Construção do Hospital Central da Madeira.

Artigo 19.º

Lista nominativa e afetação de pessoal

A lista nominativa do pessoal abrangido pelo sistema centralizado de gestão da SREI é objeto de atualização e publicação na 2.ª série do *Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira* e publicação na página eletrónica da SREI, sendo revista a afetação do pessoal abrangido pelo sistema centralizado de gestão aos serviços da administração direta.



Artigo 20.º

Procedimentos concursais

Nos termos legais aplicáveis, mantêm-se os procedimentos concursais de recrutamento de pessoal pendentes à data da entrada em vigor do presente diploma.

Artigo 21.º

Referências

Todas as referências legais, regulamentares ou contratuais feitas à Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas devem considerar-se reportadas à Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas.

Artigo 22.º

Norma revogatória

É revogado o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2018/M, de 24 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2019/M, de 15 de fevereiro.

Artigo 23.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1 — O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — A criação do serviço previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 5.º e nos artigos 13.º e 18.º apenas produz efeitos com a data da entrada em vigor do diploma que aprovar a sua organização e funcionamento.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 21 de novembro de 2019.

O Presidente do Governo Regional, *Miguel Filipe Machado de Albuquerque*.

Assinado em 11 de dezembro de 2019.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, *Ireneu Cabral Barreto*.

ANEXO I

Cargos de direção superior da administração direta

	Número de lugares
Cargos de direção superior de 1.º grau	5

ANEXO II

**Dotação de lugares dos dirigentes intermédios dos serviços dependentes
do Gabinete do Secretário Regional**

	Número de lugares
Cargos de direção intermédia de 1.º grau	3

112909621



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 14 de junho de 2019

I

Série

Número 95

Suplemento

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA
REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 351/2019

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais previstos para a “Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares - Ribeira Brava - Fornecimento e Assentamento de Mobiliário - Lote 1”, processo n.º 23/2019, no valor global de € 240.000,00.

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais previstos para a “Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares - Ribeira Brava - Fornecimento e Assentamento de Paredes de Ensino - Lote 2”, processo n.º 23/2019, no valor global de € 30.000,00.

Portaria n.º 352/2019

Aprova a organização interna do Gabinete do Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, abreviadamente designado por Gabinete.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E
INFRAESTRUTURAS**

Portaria n.º 351/2019

de 14 de junho

Dando cumprimento ao disposto nos números 1 e 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência à alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e pelo n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e para efeitos do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, manda o Governo Regional pelo Vice-Presidente do Governo e pelo Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas o seguinte:

1. Os encargos orçamentais previstos para a “ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA PADRE MANUEL ÁLVARES - RIBEIRA BRAVA - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE MOBILIÁRIO - LOTE 1”, processo n.º 23/2019, no valor global de € 240.000,00, ao qual será acrescido IVA à taxa legal em vigor, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2019€ 80 000,00
Ano económico de 2020€ 160 000,00

Os encargos orçamentais previstos para a “ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA PADRE MANUEL ÁLVARES - RIBEIRA BRAVA - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE PAREDES DE ENSINO - LOTE 2”, processo n.º 23/2019, no valor global de € 30.000,00, ao qual será acrescido IVA à taxa legal em vigor, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2019€ 7 000,00
Ano económico de 2020€ 23 000,00

2. A despesa prevista para o corrente ano económico tem cabimento na rubrica da Secretaria 49 Capítulo 50 Divisão 02 Subdivisão 02, Projeto 51359, Fontes de Financiamento 192 e 219 e Classificação económica 07.01.10.BS.00 do Orçamento da RAM para 2019.
3. A verba necessária para o ano económico de 2020 será inscrita na respetiva proposta de orçamento da RAM de 2020.
4. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
5. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 2019/06/03.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves

Portaria n.º 352/2019

de 14 de junho

O Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2019/M, de 15 de fevereiro, procedeu à primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2018/M, de 24 de janeiro, que aprovou a orgânica da Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, no intuito de dotar o Gabinete do Secretário Regional dos necessários serviços de apoio jurídico e no domínio dos recursos humanos.

No desenvolvimento daquele diploma, importa agora proceder à adaptação da estrutura nuclear do referido Gabinete, contemplando na mesma os mencionados serviços, assim como definindo a respetiva missão, atribuições e competências.

Assim:

Nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2018/M, de 24 de janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2019/M, de 15 de fevereiro, e ao abrigo do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro, e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de julho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelo Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, aprovar o seguinte:

**Secção I
Objeto e Estrutura**

**Artigo 1.º
Objeto**

O presente diploma aprova a organização interna do Gabinete do Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, abreviadamente designado por Gabinete.

**Artigo 2.º
Estrutura nuclear**

O Gabinete compreende as seguintes unidades orgânicas nucleares:

- a) Unidade de Gestão da Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas;
- b) Gabinete de Estudos e Pareceres Jurídicos;
- c) Gabinete de Pessoal e Administração.

**Secção II
Unidades orgânicas nucleares**

**Artigo 3.º
Unidade de Gestão da Secretaria Regional dos
Equipamentos e Infraestruturas**

- 1 - A Unidade de Gestão da Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, abreviadamente designada por UGSREI, tem por missão o tratamento integral de todas as matérias orçamentais, financeiras e patrimoniais dos serviços da administração direta e das empresas públicas reclassificadas sob a tutela da Secretaria

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)

Regional dos Equipamentos e Infraestruturas (SREI), que integrem o universo das administrações públicas em contas públicas nacionais e a articulação direta entre a SREI e a Vice-Presidência do Governo Regional (VP), no âmbito do controlo orçamental e financeiro.

- 2 - São atribuições da UGSREI as cometidas às Unidades de Gestão previstas no artigo 59.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019.
- 3 - A UGSREI é responsável pelo cumprimento dos prazos de reporte e pela prévia validação das informações de reporte orçamental e financeiro referentes aos serviços da administração direta da SREI e às empresas públicas reclassificadas sob a sua tutela, prestadas à VP.
- 4 - Para efeitos do número anterior, os serviços e as entidades que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais são responsáveis pelo conteúdo da informação reportada à UGSREI.
- 5 - A UGSREI poderá corresponder-se diretamente com os restantes serviços da SREI, em matéria da sua competência, para garantir maior celeridade e eficácia na prossecução dos objetivos propostos.
- 6 - No âmbito das atribuições relativas à execução orçamental, a UGSREI compreende uma secção administrativa, designada por Departamento de Contabilidade.
- 7 - A UGSREI é dirigida por um Diretor de Serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 4.º Departamento de Contabilidade

- 1 - O Departamento de Contabilidade, abreviadamente designado por DC, é um serviço de apoio ao Secretário Regional, que funciona na dependência direta da UGSREI e tem as seguintes atribuições:
 - a) Elaborar a proposta anual de orçamento do Gabinete;
 - b) Prestar informações de cabimento orçamental;
 - c) Assegurar a aquisição do material necessário ao funcionamento do Gabinete;
 - d) Verificar e processar todos os documentos de despesa remetidos pelo Gabinete;
 - e) Organizar e manter atualizada a contabilidade do Gabinete.
- 2 - O DC é coordenado por um Coordenador Especialista.

Artigo 5.º Gabinete de Estudos e Pareceres Jurídicos

- 1 - O Gabinete de Estudos e Pareceres Jurídicos, abreviadamente designado por GEPI, com atribuições exclusivas de mera consulta jurídica, tem por missão prestar apoio técnico-jurídico no domínio das atribuições do Gabinete.

2 - Ao GEPI compete:

- a) Emitir pareceres e elaborar estudos jurídicos;
- b) Formular propostas de diplomas de âmbito regional nas áreas de competência da SREI;
- c) Participar na elaboração de pareceres necessários à pronúncia da Região nos termos constitucionais e estatutários;
- d) Promover a adequada e necessária difusão da legislação de interesse para a SREI;
- e) Colaborar e prestar o apoio necessário aos mandatários da Região, nos processos litigiosos a cargo do Gabinete.

- 3 - O GEPI é dirigido por um diretor, equiparado, para todos os efeitos legais, a diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 6.º Gabinete de Pessoal e Administração

- 1 - O Gabinete de Pessoal e Administração, abreviadamente designado por GPA, tem por missão coordenar a gestão dos recursos humanos e patrimoniais móveis não mecânicos do Gabinete, da Direção Regional de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas (DRPRGOP) e da Direção Regional do Equipamento Social e Conservação (DRESC), assegurar os procedimentos administrativos dessa gestão, promover as medidas tendentes ao aperfeiçoamento organizacional e de modernização administrativa e assegurar a coordenação do tratamento do expediente geral da SREI.

2 - Ao GPA compete:

- a) Formular propostas para definição das coordenadas e dos objetivos a prosseguir no âmbito da formação do pessoal da SREI;
- b) Superintender na preparação, execução, acompanhamento e avaliação das operações ligadas à gestão de todo o pessoal do Gabinete, da DRPRGOP e da DRESC;
- c) Disponibilizar os indicadores de gestão dos recursos humanos do Gabinete, da DRPRGOP e da DRESC;
- d) Elaborar o processamento das despesas relativas a remunerações e prestações sociais do pessoal do Gabinete, da DRPRGOP e da DRESC;
- e) Assegurar a coordenação do tratamento do expediente e arquivo geral da SREI;
- f) Promover a definição e execução de ações tendentes a modernizar os serviços do Gabinete, da DRPRGOP e da DRESC, melhorando a sua produtividade;
- g) Promover a gestão patrimonial, bem como providenciar a atualização e boa conservação do património móvel não mecânico do Gabinete, da DRESC e da DRPRGOP, à exceção daquele atribuído à DSME;
- h) Assegurar a gestão do economato do Gabinete, da DRPRGOP e da DRESC;
- i) Coordenar a atividade de limpeza das instalações afetas aos serviços do Gabinete, da DRPRGOP e da DRESC.

- 3 - O GPA é dirigido por um diretor, equiparado, para todos os efeitos legais, a diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Secção III
Unidades orgânicas flexíveis

Artigo 7.º
Unidades orgânicas flexíveis

O número máximo de unidades orgânicas flexíveis do Gabinete é fixado em 2.

Secção IV
Disposições finais e transitórias

Artigo 8.º
Manutenção de comissões de serviço

Mantêm-se as atuais comissões de serviço dos titulares de cargos de direção intermédia de 1.º grau do Diretor de Serviços da Unidade de Gestão da Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, do Diretor do Gabinete de Estudos e Pareceres Jurídicos e do Diretor do Gabinete de Pessoal e Administração, que transitam para os cargos das unidades orgânicas do mesmo nível que lhes sucedem, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010,

de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro, adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 27/2006/M, de 14 julho, e 27/2016/M, de 6 de julho.

Artigo 9.º
Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 108/2018, de 22 de março.

Artigo 10.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada a 2019/06/07.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves